CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINDAMONHANGABA – CMEP

CONVOCAÇÃO –
3ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2021

Diante das medidas de controle da COVID-19, e diante da Nota do CMEP, emitida em 17 de março de 2020, que trata da suspensão das reuniões presenciais do colegiado, ficam os Conselheiros e as Conselheiras, Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Educação de Pindamonhangaba – CMEP, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, convocados a ingressarem em data e horário abaixo, por meio de aplicativo de videoconferência, para articulação da pauta a seguir:
• Boas vindas;
• Leitura da Ata da reunião anterior;
• Apresentação do projeto final do gibi de Educação Ambiental "Libertar é preciso", enquanto parceria do CMEP;
• Planejamento do Simpósio sobre Educação do CMEP e apresentação dos palestrantes convidados.
• Informes gerais.
• Agradecimentos.
Data: 29/04/2021 (quinta-feira)
Horário: 19h00 (será disponibilizado link do Google Meet)

Evalda de Andrade Silva Costa
Presidente do CME – Biênio 2019/2021

Tânia Vieira Creszenzo
Vice-presidente do CME – Biênio 2019-2021

Os conselheiros que não puderem comparecer (sociedade civil e poder público), por favor comuniquem seus suplentes e justifiquem sua ausência através do e-mail: cme@pindamonhangaba.sp.gov.br http://www.cmepindamonhangaba.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.971, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso das atribuições legais; Considerando a Lei n.° 10.820, de 17 de dezembro de 2003 que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outrasprovidências.
D E C R E T A:
Art. 1° Este Decreto dispõe sobre a regulamentação e autorização de forma irrevogável e irretratável da consignação em folha de pagamento do servidor público municipal ativo, inativo e pensionista, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial.
Parágrafo único. O desconto mencionado neste artigo poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas, se assim previsto no contrato de empréstimo, de financiamento, de cartão de crédito ou de arrendamento mercantil, sempre limitado a 30% (trinta por cento), desde que conste informação do saldo devedor no sistema gestor de recursos humanos.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:
I- consignatária: pessoa jurídica de direito público ou privado, destinatária dos créditos resultantes das consignações, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;
II- consignado: consignado: servidor público detentor de cargo efetivo ou comissionado, empregado público, aposentado e pensionista, vinculados à Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, que tenha estabelecido com consignatária relação jurídica que autorize o desconto da consignação em folha de pagamento;
III- consignante: Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Pindamonhangaba;
IV- consignações compulsórias: descontos e recolhimentos incidentes sobre a remuneração, subsídio, provento ou pensão, efetuados por força de lei ou decisão judicial;
V- consignações facultativas: descontos incidentes sobre a remuneração, subsídio, provento ou pensão, efetuados mediante autorização do consignado, em decorrência de contrato, acordo, convenção, convênio ou outra forma regular de ajuste entre o consignado e determinada entidade consignatária; e
VI- margem consignável: compreende o subsídio ou padrão de vencimentos, acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas e as tornadas permanentes, os adicionais de caráter individual, bem como as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente, na forma da legislação específica.
Art. 3° São consideradas consignações compulsórias:
I - contribuição para a seguridade e previdência social;
II - imposto de renda;
- pensão alimentícia judicial;
- ressarcimento ou indenização ao Município.

Art. 4° São consideradas consignações facultativas:
- vale transporte quando solicitado pelo servidor;
- despesas e contribuições para o sindicato dos servidores públicos municipais;
III - despesas e contribuições para a associação dos servidores públicos municipais;
IV - empréstimos consignados, crédito rotativo de cartões de crédito e financiamentos concedidos somente pelas instituições financeiras referidas no inciso III, do art. 5º;
V- planos de saúde, seguros e previdência complementar;
VI - cooperativa.
Art. 5° Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:
I- sindicato dos servidores públicos municipais;
- associação dos servidores públicos municipais;
- bancos públicos ou privados autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- as cooperativas, constituídas pela Lei Federal nº 5764, de 16 de dezembro de 1971;
V- administradoras de plano de saúde, seguros e previdência complementar.

Art. 6° O credenciamento e a habilitação dos consignatários serão feitos pela Secretaria Municipal de Administração, somente através de chamamento público.
Art. 7° A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração ou provento líquido, excluídos os descontos compulsórios e os proventos de caráter extraordinários, ou eventuais, tais como:
- salário família;
- gratificação natalina;
- auxílio funeral;
IV- adicional de férias, correspondente a 1/3 sobre a remuneração;
V- hora extraordinária;
- adicional noturno;
- adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividades penosas.
Parágrafo único. Da margem consignável prevista no *caput* deste artigo, 5% (cinco por cento) será destinada, exclusivamente, para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito e a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito, e 5% (cinco por cento) será destinada, exclusivamente, para amortização de despesas contraídas através do sindicato e associação dos servidores públicos municipais.
Art. 8° Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o Consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem:
- despesas e contribuições para o sindicato e/ou associação dos servidores públicos municipais;
- cooperativa, constituída pela Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;II - cartão de crédito;
III- empréstimos consignados e financiamentos bancários concedidos aos servidores públicos;
IV - planos de saúde, seguros e previdência complementar.
Art. 9° As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário conforme estabelecido nocontrato.
Art. 10. Observado o fechamento da folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem qualquer responsabilidade para a consignante.
Art. 11. O pedido e a autorização da consignação facultativa presume o pleno conhecimento e aceitação das disposições deste Decreto pelo consignatário e pelo servidor público municipal ativo, inativo e pensionista.
Art. 12. O consignatário ou empresa intermediária deverá prestar informações sobre o valor do empréstimo ao consignante ou ao consignado sempre que for solicitado.
13. A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade da Prefeitura Municipal por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a consignatária, ficando sob a responsabilidade e cabendo ao consignado e a consignatária avaliar a possibilidade de contratação e os riscos advindos dessa relação.
§1º A Prefeitura Municipal não integra qualquer relação de consumo originada, indireta ou diretamente, entre consignatária e o consignado, limitando-se a permitir os descontos estabelecidos.
§2º As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e de empresas terceirizadas que as representem em operações e consignações.
Art. 14. As consignatárias deverão disponibilizar seus produtos aos ocupantes de emprego efetivo, aos inativos e pensionistas.
Art. 15. A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba poderá elaborar instruções necessárias à execução deste Decreto.
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto n° 5.530, de 29 de maio 2018.

Pindamonhangaba, 23 de abril de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Administração
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 23 de abril de 2021.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.523, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, e com fundamento na alínea "a", § 4º do art. 1º da Lei nº 4.986, de 10 de novembro de 2009, **RESOLVE SUSPENDER,** a pedido, o contrato de trabalho da servidora municipal Noemi Alves Leite, pelo período de 02 (dois) anos a contar de 15 de março de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2021.

Pindamonhangaba, 13 de abril de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcelo Martuscelli Ribeiro
Secretário de Administração
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 13 de abril de 2021.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.528,
DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições Resolve CESSAR a designação da Sra Chrisleide Aparecida Suttani para a função gratificada de Gestor de Convênios, a partir de 13 de abril de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de abril de 2021.

Pindamonhangaba, 23 de abril de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Administração
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 23 de abril de 2021.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.529,
DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, Resolve **EXONERAR** a Sra. Mariana Prado Freire do cargo de provimento em comissão de Secretária Adjunta de Saúde, a partir de **12 de abril de 2021.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2021.

Pindamonhangaba, 23 de abril de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário Municipal de Administração
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 23 de abril de 2021.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.530,
DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, Resolve **CESSAR** a designação da Sra. Lídia Maria Barcha Giroldo dos Santos para a função de confiança de Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica e Saúde Bucal, a partir de 12 de abril de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2021.

Pindamonhangaba, 23 de abril de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário Municipal de Administração
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 23 de abril de 2021.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.531,
DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, Resolve **EXONERAR** a Sra. **Bruna Teresa Pereira de Souza** do cargo de provimento em comissão de Assessor a partir de 26 de abril de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de abril de 2021.

Pindamonhangaba, 23 de abril de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário Municipal de Administração
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 23 de abril de 2021.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.532,
DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 6.197, de 20 de dezembro de 2018, **RESOLVE designar** a Sra Chrisleide Aparecida Suttani para a função gratificada de Gestor de Convênios, a partir de 13 de abril de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de abril de 2021.

Pindamonhangaba, 26 de abril de 2021.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Administração
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 26 de abril de 2021.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.533, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 6.197, de 20 de dezembro de 2018, Resolve **NOMEAR** o Sra. Samantha Nize dos Santos para o cargo de Assessor, a partir de 19 de abril de 2021

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de abril de 2021.

Pindamonhangaba, 26 de abril de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário Municipal de Administração
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 26 de abril de 2021.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.535,
DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 6.197, de 20 de dezembro de 2018, Resolve **NOMEAR** o Sr. Benedito Donizette dos Santos para o cargo de Assessor, a partir de 26 de abril de 2021

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de abril de 2021.

Pindamonhangaba, 26 de abril de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 26 de abril de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

FUNDO DE APOIO ESPORTIVO DE PINDAMONHANGABA

CONVOCAÇÃO – 23 ª REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO DIRETOR DO FAEP

Senhores Membros do FAEP,

Venho por meio deste, informar que a 23ª reunião ordinária do Fundo de Apoio Esportivo de Pindamonhangaba está agendada para o dia 30/04/2021 (sexta-feira).

Pauta:
• Aprovação e assinatura da planilha de pagamentos das bolsas auxílio aos atletas e comissão técnica das modalidades beneficiadas.*

* Devido à fase vermelha do Plano São Paulo de combate à pandemia do Covid 19, a análise e aprovação da planilha será realizada individualmente pelos Conselheiros, que deverão comparecer durante o período estipulado nesta convocação.

Dia: 30/04/2021 – (sexta – feira)
Horário: Das 15h00 às 17h00 (das quinze às dezessete horas)
Local: Centro Esportivo João Carlos de Oliveira – "João do Pulo".

Professor Everton Chinaqui de Souza Lima
Presidente do FAEP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

***** ADITAMENTO *****

Foi firmado, em 29/03/2021, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento n.° 0519012 31, destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme Plano de Investimento - por meio do FINISA: Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, que tem como objeto a "Construção de Dois Terminais Rodoviários e Obras de Infraestrutura neste Município", para alteração da Cláusula Décima Primeira, item 11.6, subitem 11.6.6 e 11.6.6.1, assinando pelo Tomador Município de Pindamonhangaba o Sr. Isael Domingues, e pelo Concedente, Agente Financeiro Caixa Econômica Federal, o Sr. Lavito Person Motta Bacarissa.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Edital de Notificação

Controle 102/21 – LIMPEZA DE TERRENO
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr. (a) AGRO PASTORIL E COMERCIAL MOMBAÇA S/A, responsável pelo imóvel situado a RUA ANTONIO RODRIGUES, S/NR., Bairro MOMBAÇA, QUADRA 17 LOTE 0538 , inscrito nesse município sob a sigla SO110511009000, para que efetue a ***limpeza do terreno do referido imóvel*** e a ***retirada dos materiais/entulhos do mesmo,*** no prazo de ***07 dias*** a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º,item I. ***Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.***
Notificação 2060-21 Valor 550,00
Eliana Maria Galvão Wolff
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

Controle 103/21 – LIMPEZA DE TERRENO
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr. (a) JEFFERSON LUIS DOS SANTOS NUNES, responsável pelo imóvel situado a RUA JOSE MARIA RAPOSO, S/NR., Bairro RES. FLAMBOYANT MOMBAÇA, QUADRA 02 LOTE 13 , inscrito nesse município sob a sigla SO121102013000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º,item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.
Notificação 2426-21 Valor 550,00
Eliana Maria Galvão Wolff
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

Controle 104/21 – LIMPEZA DE TERRENO
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr. (a) WELLESON ARANTES DE PAULA, responsável pelo imóvel situado a RUA JOSE ALBERTO MONTECLARO, S/NR., Bairro RES. FLAMBOYANT MOMBAÇA, QUADRA 14 LOTE 08 , inscrito nesse município sob a sigla SO121609008000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º,item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.
Notificação 2433-21 Valor 550,00
Eliana Maria Galvão Wolff
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DE PINDAMONHANGABA - CMPDCN

CONVOCAÇÃO 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 2021
Ficam os senhores conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Pindamonhangaba - CMPDCN, convocados a Participarem da 4ª Reunião Ordinária – 2021:
Data: 29/04/2021 (quinta-feira)
Horário: 18h30m
Plataforma virtual: https://meet.google.com/uxf-pdsg-nkg

RAFAELA PAULA RIBEIRO MENDES
Presidente do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.537,
DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 6.197, de 20 de dezembro de 2018, Resolve **NOMEAR** a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos para o cargo de provimento em comissão de Secretária Adjunta da Saúde, a partir de 12 de abril de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2021.

Pindamonhangaba, 26 de abril de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 26 de abril de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.536,
DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 6.197, de 20 de dezembro de 2018, **RESOLVE designar** o Sr. Luis Fernando Saquetti para a função de confiança de Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica e Saúde Bucal a partir de 12 de abril de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2021.

Pindamonhangaba, 26 de abril de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 26 de abril de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Pindamonhangaba, 23 de abril de 2021

CONVOCAÇÃO
Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Cultura

Contamos com sua participação na próxima reunião deste CMC – Conselho Municipal de Cultura que, devido a pandemia, será de forma virtual.

Data: 27 de abril de 2021 – 3ª feira

Horário: 18h30

Local: on-line - *meet.google.com/amq-svbp-ahj*

Pauta:
- Comissão Eleitoral;
- Segunda Edição da Virada Cultural Virtual;
- Informes Lei Aldir Blanc;
- Ações para as metas 2.2, 2.3 e 3.3 do Plano Municipal de Cultura.

WAGNER EDUARDO CONCEIÇÃO SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

***** AVISO DE LICITAÇÃO *****
Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. do Bom Sucesso, n° 1400, Bairro Alto do Cardoso:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 (PMP 1349/2021) – reabertura
Para "credenciamento de empresas do segmento financeiro, especializadas na conciliação de arrecadações das receitas municipais, multas, taxas e outros tributos, com capacidade técnica e financeira para implantar tecnologias que integre com os sistemas de recebimentos de receitas do Município de Pindamonhangaba, inclusive da administração indireta, e permita a maximização da rede arrecadadora de receitas e a ampliação da sua base territorial de arrecadação, como forma de atender satisfatoriamente os munícipes situados em toda a extensão do território municipal, baseado na legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e Circular N.º 3.815/2016, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN", com entrega dos envelopes até dia 17/05/2021 às 09h e início da sessão às 09h.

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021 (PMP 2791/2021)
Para "contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico e sinalização em vias públicas urbanas nos bairros Chácara Galega e Alto do Cardoso, com fornecimento de material e mão de obra", com entrega dos envelopes até dia 12/05/2021 às 14h e início da sessão às 14h30.

PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2021 (PMP 1974/2021)
Para "aquisição de materiais esportivos específicos para ginástica, musculação e lazer da Semelp", com entrega dos envelopes até dia 11/05/2021 às 08h e início da sessão às 08h30.

Os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br. Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

***** LICITAÇÃO DESERTA *****

PREGÃO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 044/2021 (PMP 1618/2021)
A autoridade superior, face à manifestação do pregoeiro, declarou, em 23/04/2021, deserta a licitação supra, que cuida de "contratação de empresa especializada na prestação de serviço de chaveiro para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação junto as escolas e creches do Município de Pindamonhangaba".

***** HOMOLOGAÇÃO *****

PREGÃO Nº 034/2021 (PMP 1572/2021)
A autoridade superior, homologou, em 22/04/2021, e adjudicou a licitação supra, que cuida de "aquisição de chapa de aço galvanizada medindo 2x1 metro espessura de 0,95 a 1mm", em favor da empresa Megafer Comércio de Ferro e Aço EPP, o item 01, no valor total de R$ 80.190,00.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL A APROCONP – Associação dos Profissionais de Contabilidade de Pindamonhangaba, por seu presidente senhor Valdecir Teodoro, convoca seus associados para a Assembleia Geral a ser realizada na Rua da Galega, 54, Bairro Centro, Pindamonhangaba, SP, CEP 12400-110, no dia 03 de maio de 2021, às 8h00 em primeira convocação ou às 8h30 em segunda e última convocação, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 – Eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da APROCONP.
Pindamonhangaba, 26 de abril de 2021.

Valdecir Teodoro -
Presidente da APROCONP –
Associação dos Profissionais de Contabilidade de Pindamonhangaba

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETO Nº 5.962, DE 06 DE ABRIL DE 2021.
Declara de Interesse Social o empreendimento habitacional que especifica.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, usando das atribuições legais e de acordo com o art. 109 da Lei Complementar nº 09, de 16 de dezembro de 2008,
Considerando o empreendimento habitacional pré-aprovado, conforme Protocolo nº 1938/2020 e 2043/2020;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de interesse social empreendimento habitacional para construção de residências unifamiliares de habitação de interesse social, de propriedade de Múltipla – Pinda Empreendimentos Imobiliários Ltda, localizado nas Ruas 1, 2, 6 e 7 do Loteamento Residencial Viver Melhor Pindamonhangaba, Bairro Araretama, conforme descrição a seguir:

Nº de unidades:	220 (duzentas e vinte)
Quadras e Lotes	lotes 06 ao 37 da Quadra A; Lotes 1 ao 15 da Quadra B; lotes 2 ao 16 da Quadra C; lotes 1 ao 9 da Quadra D; lotes 3 ao 40 da Quadra F; lotes 1 ao 53 da Quadra G; lotes 1 ao19 da Quadra H; e lotes 4 ao 39 da Quadra J.

Pindamonhangaba, 06 de abril de 2021.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento
Felipe Francisco Cesar Costa
Secretário de Habitação
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 06 de abril de 2021.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.534, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 2.796, de 15 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 4.076, de 17 de outubro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os senhores abaixo relacionados para constituírem o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PINDAMONHANGABA – CMDR, biênio 2021/2022:

Representante das Cooperativas
- Cooperativa de Laticínios do Médio Vale do Paraíba (COMEVAP)
Titular: Aristeu de Barros Trannin
Suplente: Joaquim Francisco da Silva

Representante do Sindicato Rural de Pindamonhangaba
Titular: Felipe Francisco César Costa Filho
Suplente: Sandra Mendes Wolff

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular: Henrique Alves Cazuo
Suplente: José Mário Eugênio

Representante da APTA- Agência Paulista e Tecnologia em Agronegócios
Titular: Adriana Sacioto Marcantonio
Suplente: Cristina Maria de Castro

Representante da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Titular: Paulo Ricardo Nicolas Imparato
Suplente: Thiago Gonçalves

Representante da CDRS - Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável Titular: Maria Assuncion Azcue Lizaso
Suplente: Haley Silva de Carvalho

Representante da Casa da Agricultura de Pindamonhangaba
Titular: Telma Teresa de Aquino Souza
Suplente: Antonio Fernando Mourão da Silva

Representante da Defesa Agropecuária
Titular: Marcos Roberto Baldessari Bittar
Suplente: Carlos Roberto Cainelli de Oliveira

Representante dos Bairros: Ribeirão Grande, Bicas e Tetequera:
Titular: Cláudio Salgado de Macedo
Suplente: Niuceia Fernandes Nogueira Vieira

Representante dos Bairros: Oliveira, Piracuama e Pau D'Alho:
Titular: Wilson Ferreira Dias
Suplente: Isis Monteiro Guimarães

Representante dos Bairros: Cruz Pequena, Cruz Grande e Pinga
Titular: Lenita Aparecida Berthou Almeida
Suplente: Marcos César Soares

Representante dos Bairros: Mandú, Bom Sucesso e Maçaim
Titular: Denise Aparecida Moreira Palomas
Suplente: Armando Tuyoshi Sato

Representante dos Bairros: Pinhão, Borba e Una
Titular: Laerte Carlos Evaristo

Representante dos Bairros: Goiabal, Campinas e Cantagalo
Titular: Decio Fonseca Chaves
Suplente: Raphael Carneiro Silva Correa

Representante dos Bairros: Sapucaia e Distrito de Moreira César
Titular: José Gonçalves Arese

Representante da Associação de Produtores Rurais

Associação dos Produtores Ecológicos de Pindamonhangaba (APEP)
- Titular: Vivaldo de Moraes
Suplente: Ângela Maria da Silva

Associação Pindamonhangabense de Produtores Orgânicos (APPRO)
- Titular: Plenomário de Andrade Sandim Filho
- **Suplente**: José Benedito Mendonça

Art. 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 26 de abril de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Roderley Miotto
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 26 de abril de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria Interna nº 40 da Secretaria Municipal de Educação de 26 de abril de 2021.

Suspende temporariamente as atividades de funcionamento do estabelecimento de ensino "Colégio de Educação Infantil Recriar".

Luciana de Oliveira Ferreira, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 do Decreto Municipal 5.256 de 10 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender temporariamente, a pedido da mantenedora Sra. Renata Galvão dos Santos Ferreira, as atividades de funcionamento do estabelecimento de ensino "Colégio de Educação Infantil Recriar Ltda-ME", situada à Rua Amador Bueno, nº 17, bairro Jardim Boa Vista, Pindamonhangaba-SP, CEP 12401-300, CNPJ nº 26.774.864/0001-54.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de abril de 2021.

Luciana de Oliveira Ferreira
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

CONVOCAÇÃO

Convocamos a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, situado na Rua Deputado Claro César, nº 30, centro, os candidatos nominados a seguir, por ordem de classificação, munidos da seguinte documentação, em original e cópia:
01 - Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
02 - Carteira de Identidade;
03 - CPF;
04 - Cartão do PIS/PASEP;
05 - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
06 - Certidão de Nascimento (solteiro) ou Certidão de Casamento;
07 - Certificado de reservista (sexo masculino);
08 - Comprovante de escolaridade (técnico ou superior), conforme exigido no edital do concurso;
09 - Comprovante de curso básico de informática, conforme exigido no edital do concurso;
10 - Comprovante de experiência conforme exigido no edital do concurso;
11 -